



Tribunal de Contas da União

Secretaria de Controle Externo da Defesa Nacional e da Segurança Pública

Ofício 1027/2016-TCU/SecexDefesa, de 7/12/2016
Natureza: notificação

Processo TC 027.582/2015-9

A Sua Excelência o Senhor
General-de-Exército José Carlos de Nardi
Chefe do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas
Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas
Esplanada dos Ministérios, Bloco Q, Sala 707
70.049-900 - Brasília - DF

Senhor Chefe do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas,

1. Com base na delegação de competência expressa na Portaria da SecexDefesa nº 2, de 23 de maio de 2016, notifico Vossa Excelência do Acórdão 3107/2016-TCU-Plenário, sessão de 30/11/2016, por meio do qual o Tribunal apreciou o processo TC 027.582/2015-9, que trata de prestação de contas ordinária da Secretaria-Geral do Ministério da Defesa referentes ao exercício de 2014.
2. Encaminho cópia do referido acórdão, para conhecimento, para que seja dado conhecimento aos demais responsáveis arrolados na presente deliberação e para que sejam adotadas as medidas previstas nos subitens 1.9.1 e 1.10.2.
3. Envio, ainda, cópia da instrução técnica desta Secretaria (peças 14 e 15) e parecer do Ministério Público junto ao TCU (peça 17).
4. Por fim, solicito atenção para as informações complementares contidas no Anexo I deste ofício, que integram a presente comunicação.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente

CLAYTON LOURENÇO DE OLIVEIRA

Diretor

Endereço: SAFS Qd 4 Lote 1 - Anexo II - sala 456. - SAFS - 70042-900 - Brasília / DF
Tel.: (61) 3316-7673 - Fax: (61) 3316-7567 - email: secexdefes@tcu.gov.br
Atendimento ao público externo: dias úteis, de segunda a sexta-feira, das 10 às 18 horas.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 56683028.



Tribunal de Contas da União

Continuação do Ofício 1027/2016-TCU/SecexDefesa

fl. 2 de 2

ANEXO I – INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

- 1) O Tribunal, em respeito ao princípio da ampla defesa, encontra-se à disposição, por meio de suas secretarias, para prestar esclarecimentos a respeito de eventuais dúvidas ou sobre procedimentos a serem adotados, efetuar a atualização de dívida, em caso de débito e/ou multa, bem como conceder vista e cópia dos autos, caso solicitados.
- 2) É possível requerer vista eletrônica dos autos, por meio do Portal TCU (www.tcu.gov.br > aba cidadão, serviços e consultas > e-TCU Processos > vista eletrônica de processos), exceto no caso de processos/documentos sigilosos. Para tanto, devem ser providenciados o credenciamento e a habilitação prévia do responsável e/ou do procurador no endereço eletrônico mencionado.
- 3) Ressalta-se que a interposição de embargos de declaração é causa de mera suspensão e não de interrupção de prazo para os demais recursos, nos termos do artigo 34, § 2º, da Lei 8.443/1992 e do Acórdão 373/2009-TCU-P.

Nossa Missão: Aprimorar a Administração Pública em benefício da sociedade por meio do controle externo.
Nossa Visão: Ser referência na promoção de uma Administração Pública efetiva, ética, ágil e responsável.